



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1177/2013
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “PEDRINHAS PAULISTA D”, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento residencial denominado, “Pedrinhas Paulista D”, localizado no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, com área de 91.210,08 metros quadrados, originário da Matrícula nº 3.319, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do Protocolo Grapohab nº 12.141/2013, de propriedade do **MUNICIPIO DE PEDRINHAS PAULISTA**, com as seguintes características:

- a-) 11 quadras, divididas em 123 lotes, sendo todos para unidades residenciais, que perfazem a área de 38.607,67 metros quadrados;
- b-) área de ruas, perfazendo um total de 24.194,79 metros quadrados;
- c-) área institucional, com um total de 3.231,17 metros quadrados;
- d-) área de preservação permanente, perfazendo um total de 25.176,45 metros quadrados.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e demais leis aplicáveis.

§ 1º - Cumpridas as formalidades pertinentes, o proprietário, deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos da Lei Federal n. 6.766/79, dentro do prazo legal.

§ 2º - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes as ruas e área institucional em conformidade com a exigência legal.

Art. 3º - Fica desde logo o loteador obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, e a afixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

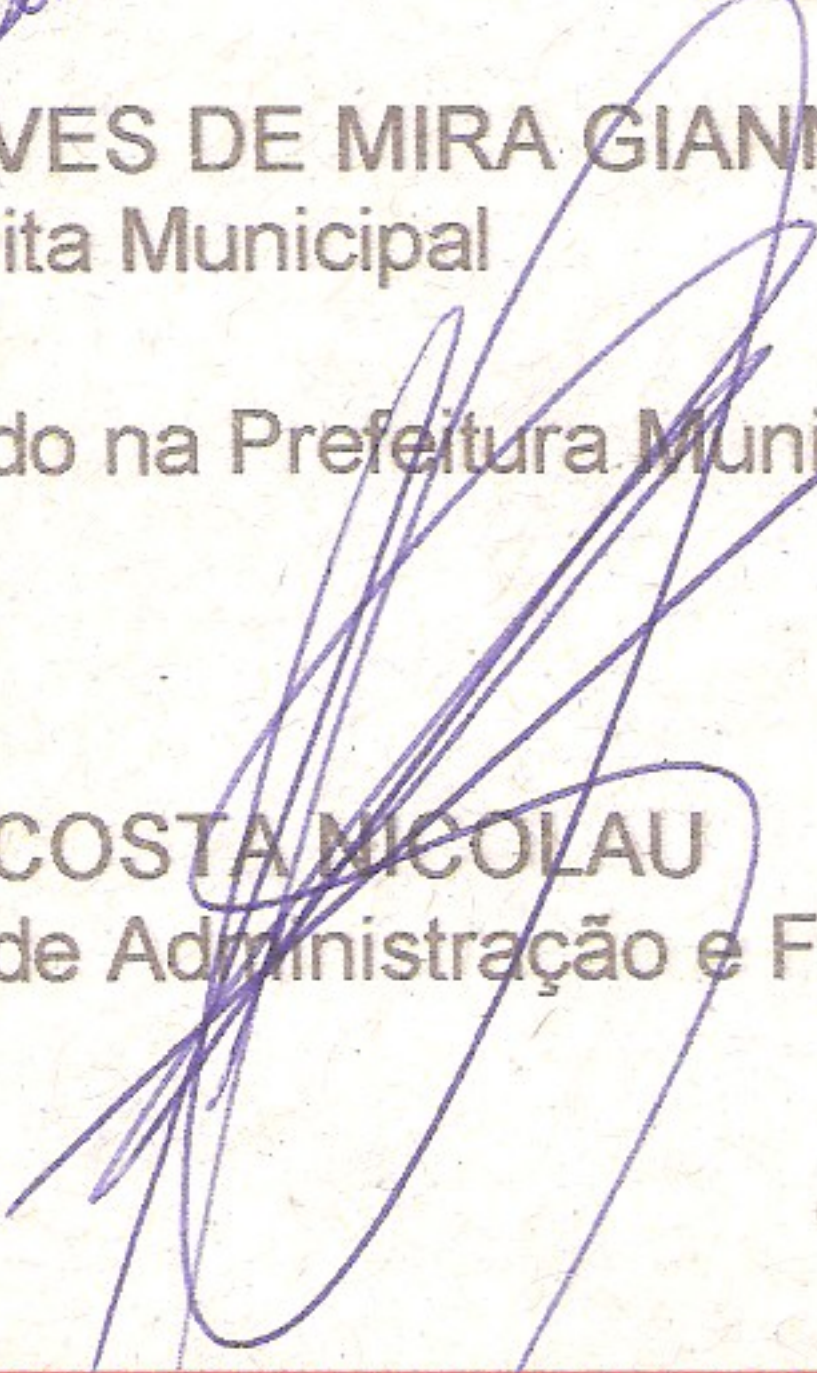
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2013.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças